



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0334/11  
PELO Nº 001/11

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 063/11 – CEFOR

**Altera o *caput* do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre – LOMPA -, alterando o período anual de reuniões da Câmara Municipal.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador João Antonio Dib.

O teor do Projeto já foi objeto da iniciativa de outros edis ao longo dos últimos anos nesta Casa Legislativa, entre os quais o ex-vereador Nereu D'Ávila. Agora, volta novamente à apreciação.

O tema trata do período de reuniões da Câmara Municipal de Porto Alegre, e, mais precisamente, quando cessa este período, denominado recesso parlamentar.

O art. 51 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre– LOMPA, determina que:

*A Câmara Municipal reunir-se-á, anual e independentemente de convocação, de 1º a 3 de janeiro, de 1º de fevereiro a 5 de julho e de 1º de agosto a 31 de dezembro, salvo prorrogação ou convocação extraordinária, e funcionará em todos os dias úteis durante a sessão legislativa, exceto aos sábados.*

A Procuradoria da Casa, bem como a CCJ, não apontou óbice legal à sua tramitação, posição com a qual concordamos, pois trata de matéria que se insere no preceito legal de competência do município e da iniciativa legislativa.

Todavia, quanto ao mérito, objeto primordial da análise desta CEFOR, queremos respeitosamente discordar, pelos motivos que passamos a aludir.



**PARECER Nº 063/11 – CEFOR**

Todos sabemos que, no mês de dezembro, sempre há um número considerável de projetos para análise, que por uma outra razão não puderam ser apreciados ao longo do ano legislativo e seus autores pretendem aprová-los ainda naquele ano, ou porque tem relevância a sua votação imediata para a Cidade. Ainda, muitas vezes, esses projetos são encaminhados pelo Executivo, no último mês do ano e, neste caso, tais projetos já chegam, invariavelmente, com solicitação para análise em regime de urgência e, muitos deles contém matéria tributária de grande complexidade e controversa, mas que devem ser aprovadas no exercício anterior à efetivação dos tributos.

Por essa razão, quando o recesso iniciava-se em 15 de dezembro, anteriormente a última alteração, sempre havia convocações extraordinárias. Essas convocações objetivavam ampliar o período de trabalho para que todos os projetos com necessidade de aprovação pudessem ser apreciados ainda no mês de dezembro.

É desnecessário informar que a convocação extraordinária gera custos para o Legislativo, pois há que ser publicado edital da referida convocação nos principais jornais do município, e as discussões, não raro, adentram pela noite, necessitando que as assessorias de apoio da Casa permaneçam até o fim, o que também gera custos de deslocamento para aqueles servidores do quadro que residem longe e dependem de transporte coletivo para retornar com segurança e comodidade a seus lares em horário avançado.

Porém, atualmente, com a periodicidade abrangendo até o fim do mês de dezembro, no atual sistema economiza-se tudo, principalmente a publicação de dois editais, pois o sistema de período em vigor inclui, ainda, os primeiros dias de janeiro, possibilitando que ocorra a Sessão de posse da nova Mesa Diretora sem que haja a necessidade de convocações extraordinárias. Como a alteração proposta pelo Projeto não traz, em si, nenhuma vantagem concreta, e sim maiores gastos com convocações extraordinárias, considero a medida ineficaz.

Assim sendo, pelos motivos expostos, somos pela **rejeição** do Projeto.

Sala de Reuniões, 30 de maio de 2011.

**Vereador Mauro Pinheiro,**  
**Relator.**

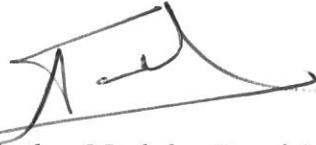


# Câmara Municipal de Porto Alegre

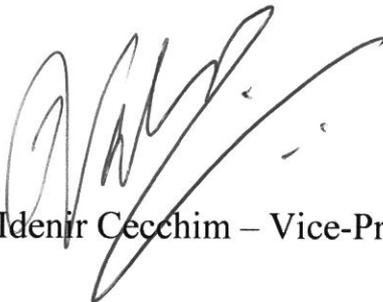
PROC. Nº 0334/11  
PELO Nº 001/11  
Fl. 3

PARECER Nº 063 /11 – CEFOR

Aprovado pela Comissão em 07-06-11

  
Vereador João Carlos Nedel – Presidente

  
Vereador Airto Ferronato  
Voto

  
Vereador Idenir Cecchim – Vice-Presidente

  
Vereador João Antonio Dib

*contra a com  
declaração de voto*



### **DECLARAÇÃO DE VOTO**

Votei contrariamente ao Parecer do Vereador Mauro Pinheiro, nesta CEFOR, pelas razões que passo a expor:

- 1- A Sessão Legislativa atualmente inicia num ano e termina no outro.
- 2- A partir do dia 22 ou 23 de dezembro a Câmara trabalha ou engana o povo?
- 3- O projeto traz vantagens, sim, caso contrário o Congresso Nacional e a Assembléia Legislativa do nosso Estado estão equivocados, ou transparentemente entram em recesso oficial, não em recesso branco.
- 4- Quando da alteração proposta pelo então Vereador Nereu D'Avila, apresentei Emenda tentando igualar o nosso recesso com o de todos os Legislativos Brasileiros. Terei errado?
- 5- Custos para o Legislativo sempre os terá, pois ele continua funcionando normalmente, não se podendo partir do pressuposto de que haverá convocação extraordinária, pois esta eventualmente ocorre.
- 6- Por último, é afirmado no Parecer que “o objeto primordial da análise da CEFOR é quanto ao mérito”, o que não está em consonância com as competências – específicas – da Comissão, previstas no Art. 37 do Regimento.

Sala da Comissão, 07 de junho de 2011.

Vereador João Antonio Dib

